



CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA AVS SOUTO PAPELARIA E LIVRARIA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.742.934/0001-95, localizada à Rua Ivo do Prado, nº 40, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Reginaldo Nascimento Santos**, e a Empresa **AVS SOUTO PAPELARIA E LIVRARIA**, localizada à Praça Olímpio Campos, nº 595, bairro: Centro, CEP 49.010-040, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.671.032/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia, a Sra. **ANA VICTORIA SANTOS SOUTO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 003/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.473,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

ITEM	PRODUTOS – DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	Flanela para limpeza 100 % algodão 50x60cm, varias cores.	Und	12	Igual	R\$ 3,20	R\$ 38,40
18	Pilhas de zinco carbono tamanho AA pequena	Pct	10	Rayovac	R\$ 5,50	R\$ 55,00

FOLHA Nº 251

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954

CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil

Ana Victoria Santos Souto

Ana Victoria Santos Souto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

	Pacote com 4 unidades					
19	Pilhas de zinco carbono tamanho AAA pequena Pacote com 4 unidades	Pct	10	Rayovac	R\$ 5,85	R\$ 58,50
25	Limpador geral Multiuso, aspecto fisico liquido, Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Tensoativo não iônico; Alcalinizante; Sequestrante; olubilizante; Éter glicólico; Álcool; Perfume e água. Emb. 500ml.	Und	30	Urva	R\$ 3,70	R\$ 111,00
27	Desinfetante para uso geral. Desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores. Embalagem com 2 litros	und	50	Urva	R\$ 6,50	R\$ 325,00
28	Detergente líquido neutro embalagem com 500 ml.	Und	48	Atol	R\$ 2,10	R\$ 100,80
32	Lustra móveis, cremoso, frasco de material resistente com 200 ml.	Und	12	Peroba	R\$ 6,00	R\$ 72,00
34	Espanja para limpeza com fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face, embalagem com 3 unidades.	Pct	15	Brilhus	R\$ 2,40	R\$ 36,00
38	Saco de lixo, com fundo estrela, capacidade de 30 Litros, pacote com 10 unidades.	PC	36	Igual	R\$ 6,90	R\$ 248,40
40	Espanja para limpeza em la de aço carbono, pct c/ 8 und	Pct	24	BomBril	R\$ 3,40	R\$ 81,60
42	Elástico Standard Amarelo - Pacote Com 60 Unidades.	Pct	12	Mercur	R\$ 4,10	R\$ 49,20
43	Borracha branca, não abrasiva. Dimensões 32 x 23 x 7 mm	Und	12	Onda	R\$ 0,90	R\$ 10,80
44	Clips nº 2/0 – galvanizado, caixa com 100 unidades.	Cx.	48	Iara	R\$ 2,90	R\$ 139,20
45	Clips nº 4/0 – galvanizado, médio, caixa com 50 unidades.	Cx.	48	Iara	R\$ 2,90	R\$ 139,20
48	Corretivo líquido à base d'água, com 18 ml	Und	12	Radex	R\$ 1,90	R\$ 22,80
49	Cola líquida 90 g escolar lavável não tóxica	Und	12	Radex	R\$ 2,30	R\$ 27,60
50	Fita adesiva transparente – Rolo 12 mm X 40 m	Und	12	Adere	R\$ 1,20	R\$ 14,40
51	Fita adesiva transparente – Rolo 48 mm X 45 m	Und	12	Adere	R\$ 3,90	R\$ 46,80
52	Envelope branco 240 X 340 mm	Und	300	Scrity	R\$ 0,29	R\$ 87,00
53	Envelope branco 260 X 360 mm	Und	150	Scrity	R\$ 0,39	R\$ 58,50
54	Envelope branco 115 X 230 mm	Und	300	Scrity	R\$ 0,21	R\$ 63,00
55	Grampos para grampeador – Produzidos com arame galvanizado de alta resistência, tam. 26/6, cx c/ 5000 unD	Cx.	10	Onda	R\$ 4,90	R\$ 49,00
56	Extrator de grampo tipo espátula	Und	12	Onda	R\$ 1,20	R\$ 14,40

FOLHA Nº 252

Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – Fone: (79) 3045-4954

CNPJ: 32.742.934/0001-95 – CEP: 49100-000 – São Cristóvão/Sergipe - Brasil

Ana Victoria Soares Santos

[Handwritten signature]



60	Pasta plástica transparente em "L" A4 – pacote com 10 unidades	Pct	6	DAC	R\$ 9,20	R\$ 55,20
63	Arquivo Morto Ofício Polionda 350x130x250mm	Und	42	DAC	R\$ 5,90	R\$ 247,80
64	Prendedor de papel (metálico) 51 mm	Und	12	Iara	R\$ 2,70	R\$ 32,40
65	Prendedor de papel (metálico) 32mm	Und	12	Iara	R\$ 0,85	R\$ 10,20
68	Tesoura Escolar sem ponta, tamanho não inferior a 135 mm	Und	12	Onda	R\$ 2,50	R\$ 30,00
69	Estilete Plástico 13cm Escolar Com Lâmina Em Aço 9mm	Und	12	Radex	R\$ 1,60	R\$ 19,20
76	Conjunto talheres inox 24 peças, Lâminas em aço inox. Cabos de polipropileno. Pote plástico.	Cj	4	Util	R\$ 57,50	R\$ 230,00
					TOTAL	R\$ 2.473,40

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nos preços estarão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

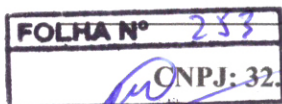
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (*trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Câmara Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta Câmara e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos





previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de São Cristóvão
- Ação: 01.031.0010.2402 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – **Material de Consumo**
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

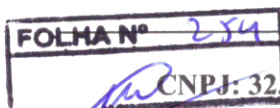
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).





Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 003/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

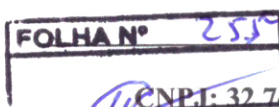
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Ana Victoria Santos Santos



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

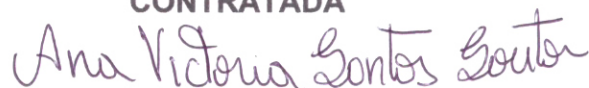
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

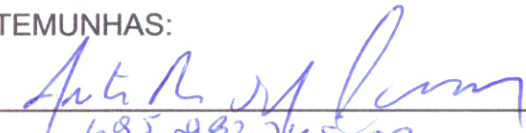
São Cristóvão/SE, 24 de Março de 2023.

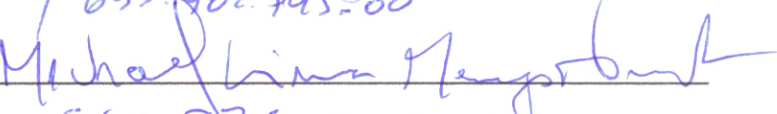

Reginaldo Nascimento Santos
Câmara Municipal de São Cristóvão
CONTRATANTE

Ana Victoria Santos Souto
AVS SOUTO PAPELARIA E LIVRARIA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

I - 
685.982.745-00

II - 
968.579.005-15